



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 176/2019

PUBLICADO	
DATA:	28 / 06 / 19
ÓRGÃO:	O Presente
PÁGINA:	42
N° EDIÇÃO:	4629

- PUBLICADO -	
DATA:	28 / 06 / 19
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO	
www.mercedes.pr.gov.br	
EDIÇÃO:	1852

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA YASCA COMÉRCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI ME.

Contrato n.º 176/2019
Identificação: 2762019

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa Yasca Comércio de Veículos e Serviços Automotivos EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 25.423.699/0001-23, Inscrição Estadual n.º 141.132.700.115, com sede na Rua Otávio Alves Dundas, n.º 325, CEP 03.249-000, Vila Santa Bernardete, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu titular, Sr. Osvaldo Habib, residente e domiciliado na Rua Nova Timboteua, n.º 218A, CEP 03.267.110, Vila Nova Pauliceia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade n.º 4.965.270, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 364.825.878-87, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, das condições do Pregão Eletrônico n.º 45/2019, da proposta da contratada, datada de 24/05/2019, e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE, *um veículo novo (zero km), tipo Van, adaptado com elevador, para transporte de passageiros usuários de cadeira de rodas*, dotados das especificações técnicas e na forma constantes do Edital do procedimento licitatório na modalidade Pregão, forma Eletrônica, n.º 45/2019 e respectiva proposta datada de 24/05/2019, objeto que deverá ser entregue no Município de Mercedes, em horário de expediente e local pré-determinado pelo contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 176/2019

Parágrafo primeiro - A entrega do objeto por parte da contratada deverá se dar após a emissão da Ordem de Compra. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de **60 (sessenta) dias a contar da emissão da Ordem de Compra**, e deverá ser efetuada no Município de Mercedes, em horário de expediente e local pré-determinado pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

a) Procedimento do **Pregão Eletrônico Nº 45/2019**, e seus anexos;

b) Proposta da CONTRATADA, datada de 24/05/2019.

Parágrafo Primeiro - As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.

Parágrafo Segundo - Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, prevalecerá o contrato.

Parágrafo Terceiro - A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais), conforme disposto a seguir:

ITEM 01 - VEÍCULO COM ELEVADOR

Descrição: Tipo de Carroceria: VAN. Novo. Ano/Modelo mínimo: 2019/2019. Motorização mínima 130 CV. Câmbio 5 marchas a frente e 1 a ré. Cor: Prata. Capacidade de Passageiros: 12. Capacidade de Cadeira de Rodas: 1. Local para Motorista. Capacidade Total: 14 Lugares. Rodas de 16 polegadas. Teto Alto. Duas portas traseiras com abertura de 180°. Porta de correr lateral. Estribo Lateral Cromado antiderrapante para acesso nas portas laterais. Preparação para rádio com antena e alto-falantes na parte dos passageiros e motorista. Rádio com AM/FM, leitor MP3, entrada USB. Retrovisores Externos Elétricos. *Airbag* duplo (motorista e passageiro). Barra de proteção nas portas. Cintos de segurança para todos os lugares conforme normas de segurança. Itens internos e externos conforme regulamentação da legislação de segurança. Direção hidráulica. Iluminação interna no duto do Ar condicionado. Luz de leitura. Tomada 12V. Combustível: Diesel. Tanque de Combustível com reversa: 75 litros. Freios: Disco nas 4 rodas; Com sistema ABS. Ar-Condicionado com duto central para passageiros (Ar condicionado duplo). *Brake Light*. Faróis de Neblina. Travas Elétricas. Vidros dianteiros Elétricos. Banco do Motorista com regulagem de altura. Películas Protetoras (Insulfilm) nos vidros seguindo legislação em vigor. Saída de emergência nas janelas

ler



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 176/2019

laterais. Poltronas Soft individuais reclináveis de 25 graus, descansa braço laterais, acento com tamanho mínimo de 44 cm de profundidade e 48 cm de largura. Maleiro superior lateral. Revestimento no assoalho. Elevador eletro hidráulico na porta traseira para acesso de Cadeira de Rodas: Plataforma bipartida retrátil; Sistema Automático; Acionamento Eletro-hidráulico; bomba hidráulica com 2 cilindros de elevação; controle manual de fácil operação; hidráulica: pressão máxima de 124 bar; peso do equipamento: 140 kg; capacidade de carga: 300 kg; tensão de alimentação: 12VDC; Revestimento: pintura eletrostática a pó de alto brilho; bomba hidráulica com sistema de segurança que impede o fechamento da plataforma com usuário sobre ela; anteparo frontal e traseiro com acionamento automático; bomba de acionamento manual para casos de emergência; sistema antivibração para evitar possíveis ruídos; sistema de segurança mecânico que impede a abertura involuntária da plataforma; dentro das normas EMC e CE; Dimensões: 810mm de largura livre da plataforma, 1090mm de comprimento livre da plataforma, 1220mm de altura do elevador fechado.

Marca/Modelo: Renault Master L3H2

Quantidade: 01 (um)

Unidade: unid

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do presente certame licitatório e a assinatura do titular da Secretaria de Assistência Social do Município de Mercedes no verso.

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da data da execução do objeto, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo segundo - A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, se este, à época correspondente, não apresentar comprovação relativa a manutenção da regularidade fiscal, prevista no item 11.3 e 11.4, do Edital de licitação.

Parágrafo quarto - O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

Parágrafo quinto - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço contratado não sofrerá reajuste, ressalvada a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devidamente requerida e comprovada pela CONTRATADA.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 176/2019

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada das autoridades competentes, reduzida a termo no processo licitatório, desde de que haja conveniência para a Administração.

Parágrafo único. Ficam expressamente reconhecidos os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

8.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

8.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária, e de 1% por dia após o 30º dia de atraso, acumulada com as multas cominatórias abaixo:

8.1.2.1 multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

8.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

8.1.3 Multa cominatória de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por descumprimento de obrigação que não constitua mora.

8.1.4 Suspensão temporária do direito de participar em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

8.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, e descredenciamento do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, entre outras, quando:

8.1.5.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

8.1.5.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

lh



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 176/2019

8.1.5.3 Não mantiver a proposta;

8.1.5.4 Falhar gravemente na execução do contrato;

8.1.5.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

8.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, entre outras, nas seguintes hipóteses:

8.1.6.1 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

8.1.6.2 Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.6.3 Cometer fraude fiscal;

8.1.6.4 Fraudar na execução do contrato.

8.2 Na aplicação de sanção será assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, bem como, a possibilidade de recurso/pedido de reconsideração, na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

8.3 As sanções deverá ser aplicadas com a observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à vista da natureza e gravidade da infração cometida.

8.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, ficará o fornecedor isento das penalidades.

8.5 As sanções advertência, de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa.

8.6 As penalidades de multa deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

02.012.08.244.0013.1024 – Ampliação e Modernização da Política de Assistência Social.

Elemento de Despesa: 44905252

Fonte de Recurso: 20937

lh



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 176/2019

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, findando em 04 (quatro) de dezembro de 2019, podendo ser prorrogada na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações das disposições contratuais somente serão válidas se efetivadas mediante Termo Aditivo devidamente assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e do contrato;
- c) Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas e defeitos verificados;
- d) Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.
- e) Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento;
- b) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- c) Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- f) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes deste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- g) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 176/2019

- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;
- j) Comunicar por escrito o CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução do presente contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e a Lei Municipal n.º 1274, de 02 de abril de 2014.

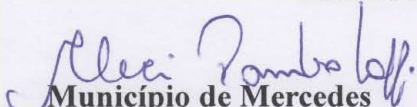
Parágrafo único. As situações que, eventualmente, não forem contempladas pelo contrato, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

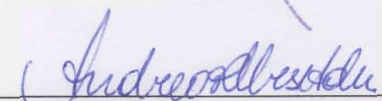
Mercedes - PR, 04 de junho de 2019.


Município de Mercedes
CONTRATANTE


Yasca Comércio de Veículos e Serviços
Automotivos EIRELI ME
CONTRATADA

Testemunhas:


Vilson Martins
RG nº 4.491.835-8


Andréa Regina Alves Hahn
RG nº 7.170.368-1

X